

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL –
modalidade à distância**

Márcio Vedana

**CUMPRIMENTO DAS PRERROGATIVAS DA LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO Nº 12.527 PELOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS**

**Porto Alegre
2015**

Márcio Vedana

**CUMPRIMENTO DAS PRERROGATIVAS DA LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO Nº 12.527 PELOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal - modalidade a distância da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de especialista.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Munhoz
Svartman

**Porto Alegre
2015**

Márcio Vedana

**CUMPRIMENTO DAS PRERROGATIVAS DA LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO Nº 12.527 PELOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal – modalidade a distância da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de especialista.

Aprovado em junho de 2015.

BANCA EXAMINADORA:

Prof.

Prof.

**Aos servidores públicos anônimos que se preocupam verdadeiramente com a
eficácia no serviço público.**

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos os tutores, professores e a orientadora deste curso pelo suporte e dedicação.

A todos os colegas pela interação e aprendizado desenvolvidos.

Ao meus pais por serem exemplos de vida correta e à minha irmã, sempre presente.

A minha noiva Tatiele pela paciência e apoio na construção do trabalho.

Aos meus colegas de trabalho da Prefeitura de Porto Alegre pelo apoio.

Ao meu professor orientador Eduardo pelos questionamentos e orientações fundamentais para o êxito do trabalho.

À UFRGS e à UAB pela ótima iniciativa na implantação deste curso.

Subi a escada de papelão
Imaginada
Invocação
Não leva a nada
Não leva não
É só uma escada de papelão

Há outra entrada no Paraíso
Mais apertada
Mais sim senhor
Foi inventada
Por um anão
E está guardada
Por um dragão

Eu só conheço
Esse caminho
Do Paraíso

(Madredeus - O Paraíso)

RESUMO

O presente estudo visa a análise dos municípios brasileiros quanto ao atendimento das exigências determinadas pela Lei de Acesso à Informação nº 12.527 (LAI). Esta lei, que entrou em vigor em maio de 2012, tem como propósito regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país e representa uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, pois define que o acesso é a regra e o sigilo a exceção, estimulando a participação e controle social dos cidadãos. A metodologia se baseia na análise dos sítios eletrônicos oficiais do poder executivo dos cinco municípios mais populosos de cada Estado da federação quanto ao atendimento da LAI. Como resultado, constatou-se que nenhum município cumpriu com todos os itens analisados e apenas oito municípios atingiram 75% de cumprimento sendo que oitenta e sete municípios não atingiram o atendimento da metade dos quesitos, o que representa 66,92% do total da amostra. Diante disso, fica claro o longo caminho para que os municípios efetivamente se adaptem à LAI, promovendo uma real cultura da transparência e do direito à informação.

Palavras-chave: Lei de acesso à informação. Transparência. Controle Social. Municípios.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Percentual de cumprimento por região do país	36
---	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Percentual de cumprimento por item.....	30
Tabela 2 - Percentual de cumprimento por Estado	37
Tabela 3 - Percentual de cumprimento por município	38

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	10
1	O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	13
1.1	A lei de acesso brasileira.....	15
1.2	Leis de Acesso - desafios	18
1.3	Controle Social e participação popular.....	20
1.4	A transparência e as tecnologias de informação e comunicação	22
2	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	26
2.1	Classificação da pesquisa.....	26
2.2	População e amostra.....	26
2.3	Coleta e tratamento dos dados.....	27
2.4	Limitações do método.....	29
3	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	30
3.1	Cumprimento dos itens da lista de verificação.....	30
3.2	Cumprimento por região do país, Estado e município.....	36
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
	REFERÊNCIAS	44
	APÊNDICE	48

INTRODUÇÃO

O acesso à informação pública se caracteriza como um direito humano fundamental e está estritamente vinculado à noção de democracia. A informação sob domínio do Estado é considerada pública devendo o acesso a ela ser restrito somente em casos específicos. Isto significa que toda informação que é produzida, custodiada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade se constitui em um bem público. Portanto, todo cidadão tem a prerrogativa de solicitar e receber informações que estão sob a guarda de órgãos e entidades públicas.

Para que o livre fluxo das informações seja garantido, é importante que os órgãos públicos colaborem na disponibilização do acesso às informações de interesse público aos cidadãos, promovendo uma cultura de transparência das ações governamentais além de servir como fundamento no aprofundamento e consolidação da democracia, ao fortalecer a capacidade dos cidadãos de participar efetivamente do processo de tomada de decisões que os afetam.

No contexto brasileiro, a lei federal de acesso à informação nº 12.527 (LAI), que entrou em vigor em maio de 2012, tem como propósito regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país. A LAI representa uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, pois define que o acesso é a regra e o sigilo a exceção. Sua abrangência envolve todos os órgãos e entidades (federal, estadual, municipal e distrital), de todos os poderes (executivo, legislativo e judiciário), tanto da administração direta como indireta, bem como entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para realização de ações de interesse público.

O artigo 8º da LAI é enfático ao expressar o dever dos órgãos públicos em divulgar, independente de qualquer solicitação, as informações de interesse coletivo em local de fácil acesso. É o que a Controladoria-Geral da União (2011) expressa como transparência ativa, ou seja, o próprio órgão público toma a iniciativa em divulgar as informações, ainda que não tenham sido expressamente solicitadas. Para completar, o mesmo artigo ressaltou a obrigatoriedade de divulgação em sítios

oficiais da rede mundial de computadores exceto para municípios com população inferior a 10.000 habitantes. Algumas informações básicas que devem constar se referem, por exemplo, a dados gerais sobre programas, ações, projetos, obras; registro de despesas, repasses ou transferências de recursos financeiros entre outros.

Apesar da importância do tema em relação à inovação no tratamento das informações públicas, muito se faz necessário para que as organizações públicas se adaptem e atendam aos quesitos determinados pela lei em questão. Isso se tornará mais exequível no momento em que a sociedade brasileira entendê-la e cobrar efetivamente pelo pelos seus direitos ali mencionados.

E, devido às dificuldades na implantação efetiva da lei, torna-se necessário um monitoramento constante, possibilitando a ciência da sociedade e a conseqüente cobrança das autoridades públicas para que cumpram integralmente a legislação.

Considerando a situação acima, este trabalho pretendeu responder a seguinte questão: os poderes executivos dos municípios brasileiros estão se adaptando às exigências da LAI, visando o efetivo controle social por parte de seus cidadãos?

Com base na construção de uma resposta para a questão acima, o objetivo principal do presente trabalho foi analisar o cumprimento das exigências da LAI pelos poderes executivos dos cinco municípios mais populosos de cada Estado da federação. Já os objetivos específicos foram os seguintes:

- Verificar se os municípios apontados apresentam em seu sítio eletrônico oficial na rede mundial de computadores as condições exigidas pela LAI;
- Levantar se os municípios apontados possuem indicação de legislação própria quanto ao acesso à informação, como prega a LAI.

Visando atingir os objetivos apontados, foi realizada uma pesquisa documental, com coleta de dados primários dos sítios eletrônicos oficiais dos poderes executivos das prefeituras municipais. Para tanto, foi aplicado um formulário

com critérios de avaliação de cada sítio eletrônico com a posterior análise, para verificar se atendem ou não às exigências da lei. Foram escolhidos os cinco municípios mais populosos de cada estado brasileiro, por serem referência, em suas regiões geográficas, aos demais.

Por fim, foram apresentados os resultados quanto ao atendimento dos sítios eletrônicos com comparações entre os municípios, entre os Estados e finalmente entre as regiões do país.

Este trabalho foi segmentado em três capítulos. No primeiro capítulo, abordou-se a revisão da literatura destacando temas como direito de acesso à informação, transparência, controle social entre outros. No segundo capítulo são mencionados os procedimentos metodológicos e no terceiro são apresentados os dados coletados e os resultados da pesquisa sobre a adequação dos sítios eletrônicos às demandas da LAI, além das análises dos referidos dados.

Por fim, foram apresentadas as conclusões da pesquisa e sugestões como a necessidade de maior participação e conscientização da sociedade, que podem contribuir para que os municípios sejam mais efetivos nas mudanças necessárias pregadas pela LAI.

1 O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Segundo a Controladoria-Geral da União (2011) toda a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade deve ser considerada como um bem público. Ressalta também que o acesso a estas informações constitui a base para a consolidação da democracia na medida que incrementa a capacidade dos indivíduos em participar das decisões que os afetam.

Já Michener (2011, p.28) explicita quais as informações que são consideradas como públicas:

- a. informação produzida ou acumulada por órgãos e entidades públicas;
- b. informação produzida ou mantida por pessoa física ou privada decorrente de um vínculo com órgãos e entidades públicas;
- c. informação sobre atividades de órgãos e entidades, inclusive relativa à sua política, organização e serviços;
- d. informações pertinentes ao patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos;
- e. informações sobre políticas públicas, inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas.

Mendel (2009, p.7) por sua vez expõe que:

[...] numerosos organismos internacionais responsáveis pela promoção e proteção dos direitos humanos reconheceram, com propriedade, o direito humano fundamental de acesso à informação de posse de órgãos públicos, bem como a necessidade de legislação efetiva que assegure o respeito a esse direito na prática. Esses organismos incluem as Nações Unidas, organismos regionais de direitos humanos e mecanismos no âmbito da Organização dos Estados Americanos, do Conselho da Europa e da União Africana, além de outros organismos internacionais com atuação na área de direitos humanos, como a *Commonwealth*.

Segundo Alves (2011, p.125) o reconhecimento do acesso à informação como direito fundamental se consolidou em âmbito internacional por intermédio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi proclamada na Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, que em seu artigo XIX dispõe:

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independente de fronteiras.

Ainda conforme Mendel (2009), há uma tendência global expressiva na intenção de adotar legislação sobre direito à informação. Também explica que essas leis existem há mais de 200 anos, mas poucas possuem mais de 20 anos. Conforme a Controladoria-Geral da União (2011), atualmente 90 países possuem legislação própria que regula o acesso à informações sendo a primeira implantada na Suécia, em 1766. Também aponta que na América Latina o pioneirismo legal coube à Colômbia, que já em 1888 constituiu um código que franqueava o acesso à documentos do Governo.

Lopes (2007, p.33) comenta que na década de 80 houve uma disseminação das leis de acesso no mundo, que ocorreu pelo colapso de diversos governos autoritários, tanto de esquerda quanto de direita, e a criação de diversas democracias em Estados até então caracterizados por ditaduras. Ele cita:

As profundas alterações políticas da transição de ditadura para democracia tornaram necessárias diversas inovações nas legislações desses países, o que incluiu a promulgação de novas constituições, nas quais os temas “liberdade de expressão” e “acesso à informação” tornaram-se, quase que invariavelmente, obrigatórios.

Michener (2011, p.8) destaca alguns princípios democráticos básicos comuns que são observados em políticas de acesso à informação bem-sucedidas:

- Independência da influência política;
- Acessibilidade para os solicitantes;
- Facilidade para solicitar informações e interpor recursos;
- Acessibilidade econômica;
- Resposta em tempo hábil e integridade em todos os estágios do processo de solicitação;
- Procedimentos justos.

Mendel (2009, p. 31) também esclarece que:

Um princípio subjacente básico que rege o direito à informação é o princípio da divulgação máxima, que flui diretamente das garantias internacionais primárias do direito à informação. Este princípio envolve a presunção de que toda informação sob o controle de órgãos públicos deve estar sujeita à divulgação e esta presunção somente poderá ser afastada quando houver risco prevalente de lesão a um interesse público ou privado legítimo. Outros padrões essenciais são os de que sistemas e processos devem ser estabelecidos para efetivar o direito à informação na prática e de que os órgãos públicos devem envidar todos os esforços razoáveis para facilitar o acesso. Ademais, devem ser implementados sistemas independentes de apelação para impedir a administração de exercer um poder discricionário

indevido na interpretação da abrangência de exceções ao direito de acesso, bem como em outros aspectos do direito.

Mendel (2009) também destaca que a maioria das leis sobre o direito à informação obriga os órgãos públicos a publicar informações de forma proativa ou rotineira, independentemente de solicitações específicas, o que se estende, geralmente, a dados essenciais sobre seu funcionamento, suas políticas, meios de participação popular e modo de como requisitar as informações.

Michener (2011) menciona também alguns indicadores-chave das melhores políticas de acesso à informação como conscientização e uso freqüente da liberdade de informação, legislação concomitante como leis de privacidade e de arquivo, recursos generosos destinados à liberdade de informação por parte do governo, órgãos efetivos de supervisão, aprimoramento na manutenção de registros, divulgação efetiva, entre outros.

1.1 A lei de acesso brasileira

O ambiente mundial favorável que impulsionou o direito à informação pública teve repercussão no Brasil, influenciando ações concretas sobre o tema. Tais movimentos foram estimulados com a reabertura democrática e a promulgação da Constituição Federal de 1988 que elevaram o acesso à informação pública ao patamar de direito fundamental (MICHENER, 2011).

Lopes (2007, p.32) corrobora quando cita que, no sistema jurídico brasileiro, o estabelecimento de mecanismos de acesso à informação pública é bastante recente. Ele também aponta que:

Em todo o longo período de ditadura militar, o sigilo quase absoluto das ações governamentais era a regra, sob o argumento de pretensas razões de segurança nacional. Nos breves períodos democráticos anteriores ao golpe de 64, quase inexistia, mesmo internacionalmente, maior preocupação com a transparência dos atos estatais. Além disso, as características da administração patrimonialista, pré-burocrática, portanto, eram dominantes, o que praticamente impedia qualquer nascimento de movimentos pró-transparência.

Souza (2012) explica que a base constitucional para o direito de acesso à informação está no rol de direitos fundamentais do artigo 5º, em seus incisos IV, X, XII, XIV, XXXIII, XXXIV (alínea "b"), LX, LXXII, bem como no artigo 37, parágrafo 3º, inciso II, no artigo. 93, inciso IX, no art. 216, parágrafo 2º e no art. 220, caput e parágrafos.

Lopes (2007, p.35) coloca que o mais importante dos princípios que garantem o acesso à informação é o que consta no inciso XXXIII no art. 5º da Constituição, que estabelece:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; [...]

Lopes (2007, p.35) conclui então que:

Se, durante o período ditatorial, valia a regra de que toda informação era imprescindível à segurança nacional, permitindo-se a divulgação tão somente das exceções que não colocassem a soberania nacional em risco, hoje o que existe, ao menos em princípio, é exatamente o contrário: a regra é que a informação seja pública a não ser que seja considerada restrita por questões de segurança.

Conforme a Controladoria-Geral da União (2011, p.13), "na cultura de segredo a informação é retida e, muitas vezes, perdida. A gestão pública perde em eficiência, o cidadão não exerce um direito e o Estado não cumpre seu dever." Ainda expõe que a cultura do segredo na gestão pública é pautada pelo princípio de que a circulação de informações representaria riscos. Tal condição cria obstáculos, permeadas por percepções como a que o cidadão só pode solicitar informações que lhe digam respeito direto; que os dados podem ser utilizados indevidamente por grupos de interesse; que a demanda do cidadão sobrecarrega os servidores e compromete outras atividades; que cabe somente à chefia decidir a liberação ou não da informação e que os cidadãos não estão preparados para exercer o direito de acesso à informação.

A promulgação, em 2011, da lei federal nº 12.527, intitulada como "Lei de Acesso à Informação", representou um marco importante que regula os artigos da constituição brasileira acima mencionados. De acordo com a Controladoria-Geral da União (2011), a lei de acesso configura para o país a consolidação e definição de um marco regulatório sobre acesso à informação pública sob a guarda do Estado, estabelece procedimentos para respostas de pedidos de informação do cidadão e estabelece, por fim, o acesso como regra e o sigilo como exceção.

As diretrizes em que se baseia a lei estão definidos em seu artigo 3º: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e V - desenvolvimento do controle social da administração pública, além dos princípios básicos da administração pública. (BRASIL, 2011).

Souza (2012, p.179) ressalta que:

A principal inovação desta lei é o dispositivo de que o acesso à informação passa a ser regra, e não a exceção, como se nota no art. 8º e parágrafos, em que se determina que os entes públicos devem promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidos, independentemente de requerimentos, devendo utilizar todos os meios e instrumentos de que dispuserem. Passa a ser obrigatória a divulgação na internet de informações em que constem, no mínimo: registro de despesas, repasses e transferências de recursos financeiros; registros de competências e estrutura organizacional das unidades, com horários, endereços e telefones; informações de licitações, seus editais e resultados, e contratos celebrados; dados gerais de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e respostas a perguntas freqüentes da sociedade.

Alves (2011) pondera que a lei de acesso brasileira constitui um marco regulatório que propõe a migração da cultura de sigilo da administração pública brasileira para o culto ao acesso e ressalta que isso implica substituir os ritos de criação de documentos secretos por ritos de ampla divulgação e denota que a mudança de cultura decorre de uma construção e não de uma imposição, ou seja, sua legitimidade advém do reconhecimento que a sociedade atribui aos ritos por ela observados. Conclui, por fim, que a cultura do acesso pressupõe que os pedidos de

informação baseados na LAI sejam tratados com “boa vontade” e “disposição” e que todas as perguntas realizadas sejam respondidas, mesmo que de forma negativa, evitando assim interposição desnecessária de recursos.

1.2 Leis de Acesso - desafios

Em que pese os grandes avanços já apontados para o fortalecimento do acesso às informações públicas pela sociedade, ainda há muito trabalho para ser realizado. Michener (2011) declara que as leis de acesso realmente incentivam uma maior prestação de contas e profissionalismo no governo e uma cidadania mais ativa mas que estas ainda enfrentam enormes desafios, mesmo em países reconhecidos pelo sucesso de suas políticas de divulgação. O autor cita que os solicitantes denunciam atrasos excessivos e intransigência governamental, enquanto os funcionários públicos reclamam de solicitações exageradas e do fardo administrativo excessivo da divulgação das informações.

Batista (2010) também aborda problemas de acesso à informação, dividindo-os em três dimensões:

- Dimensão física - dificuldade em acessar fisicamente o documento público pois o sigilo é encarado como a regra e não como a exceção, principalmente em documentos antigos, falta de organização da informação pública, tanto no meio eletrônico como impresso e também um excesso e escassez da informação;
- Dimensão intelectual - a linguagem utilizada nos documentos públicos não são compreensíveis à maior parte da sociedade;
- Dimensão comunicacional: dificuldade em se tomar conhecimento da informação pública devido à ineficácia do fluxo comunicacional entre Estado e sociedade.

Michener (2011, p.10) pontua algumas maneiras dos representantes do governos evitarem a resposta aos cidadãos:

- Escondem informações;
- Não atendem as petições ou dizem que as informações não existem;
- Inventam situação para não revelar;
- Evitam manter registros ou usam contas de e-mail privadas, ao invés de daqueles para uso oficial;
- Atrasam a liberação até o ponto em que as informações percam a sua importância.

Quanto à lei de acesso brasileira, Souza (2012) menciona que a referida lei é recente e carece de um aprofundado debate sobre sua regulamentação e de um intenso estudo para readaptação de todo o serviço público brasileiro. O autor segue comentando algumas necessidades de adaptação à lei como melhor controle e organização dos documentos que permite um acesso pronto e eficaz à informação, capacitação dos servidores públicos e a reorganização premente da Controladoria-Geral da União para atender como instância recursal administrativa de qualquer pedido de acesso negado em qualquer outro órgão público federal.

Angélico (2012, p.97) destaca alguns obstáculos para a efetiva eficácia da lei de acesso brasileira e os divide em obstáculos socioculturais e institucionais. Os primeiros se caracterizam pela fraca atuação da sociedade civil, falta de divulgação a respeito do direito à informação, falta de apoio à lei por parte de setores da sociedade devido às restrições ao acesso e ausência de uso prático das possibilidades da lei, com receio de retaliação governamental. Já os institucionais se vinculam a:

- Inexistência de órgãos exclusivamente dedicados ao direito à informação;
- Quando existem, muitos desses órgãos têm baixa autonomia financeira ou administrativa;
- Falta de liderança política, que estaria ligada a problemas administrativos, como falta de autonomia operacional e financeira;
- Obstáculos aos requerentes, como a solicitação de muitos dados de identificação;
- Desconhecimento, por parte de funcionários públicos;
- Não resposta a pedidos de informação e ausência de referência legal de que essa atitude configura violação ao direito à informação;
- Baixo nível de punição por descumprimento da Lei; e
- Limitado alcance da Lei : deixa de fora Poderes ou níveis de governo.

Quanto ao primeiro item que trata da inexistência de órgãos exclusivos o autor ainda ressalta que:

A Lei de Acesso brasileira não conta com um órgão supervisor independente e exclusivamente voltado à questões relativas ao acesso, como ocorre no México, Chile ou Índia, por exemplo. No Brasil, a Controladoria-Geral da União (CGU) é a responsável por implementar a Lei no âmbito do Executivo Federal. [...] Ainda que a CGU consiga exercer essas atividades, é preciso lembrar que este órgão só atua no âmbito do Executivo federal: ou seja, o obstáculo institucional da ausência de um órgão supervisor continua nos Poderes Legislativo e Judiciário e nos níveis estadual e municipal, embora alguns estados, como Minas Gerais, tenham estabelecido uma Controladoria-Geral do Estado (CGE), nos moldes da CGU, ainda não está claro se esses CGEs terão papel central na implementação da Lei de Acesso em seus respectivos Estados.

1.3 Controle Social e participação popular

Segundo a Controladoria-Geral da União (2011, p.22) , o controle social "é a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública."

Silva (2002, p.26) conceitua controle social como sendo a "possibilidade de atuação de grupos sociais (sociedade civil) por meio de qualquer uma das vias de participação democrática no controle das ações do Estado e dos gestores públicos".

Cunha (2003, p.2) define controle social como:

[...] a capacidade que tem a sociedade organizada de intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação do município, Estado ou do governo federal". [...] a sociedade também controla "avaliando os objetivos, processos e resultados" das atividades públicas. [...] Isso nos remete à inevitável existência de dois pressupostos básicos: o desenvolvimento da cidadania e a construção de um ambiente democrático. O controle social, como uma conquista da sociedade civil, deve ser entendido como um instrumento e uma expressão da democracia.

Conforme Mileski (2005, p.30) "transparência, participação popular e controle social estão intimamente interligados e decorrem de um mesmo fator, o Estado moderno, um Estado policrático, que resultou no Estado Democrático de Direito".

Arruda e Teles (2010, p.4) concluem que:

[...] o controle social é o envolvimento da sociedade nos assuntos do governo, por meio de um conjunto de ações previstas em lei, com o escopo de fiscalizar, monitorar e avaliar as condições de execução das políticas públicas bem como, acompanhar a realização dos gastos públicos inerentes.

Mileski (2005) novamente coloca que os princípios da transparência e da participação popular são fatores imprescindíveis para tornar os governos e os serviços públicos mais responsáveis diante do cidadão. Destaca também que a participação popular e o exercício do controle social se intensificam quanto mais consolidados estão os valores democráticos como a igualdade, a dignidade humana, a participação e a representatividade.

Martins Junior apud Mileski (2005, p.30) complementa:

A participação popular na gestão e no controle da Administração Pública é um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito e dado essencial distintivo entre o Estado de Direito Democrático e o Estado de Direito Social, pela diminuição da distância entre sociedade e Estado. Sua formulação repousa sobre uma verdadeira ideologia de participação do administrado nas funções administrativas para a legitimidade dos atos da Administração Pública. Uma Administração Pública eficaz, democrática e participada é exigência natural do Estado de Direito.

Arruda e Teles (2010, p.2) argumentam que:

O controle social nasce com a participação popular no controle sobre a Administração Pública sendo uma das condições para a existência do Estado Democrático de Direito implantado no Brasil com a promulgação da Constituição de 1988, que dizimou a cultura política autoritária originária da formação histórica do País, e fez emergir uma prospectiva de democracia representativa e participativa.

Neste sentido, o cidadão é o executor do controle social, podendo verificar, acompanhar e fiscalizar a regularidade dos atos governamentais, com a ação direta individual ou coletiva que se acrescenta aos órgãos institucionais legalmente criados para esta finalidade, todos imbuídos do mesmo propósito, a defesa do interesse público.

[...] O exercício do controle social é fortalecido diretamente por cada cidadão ou entidades da sociedade civil organizada ao procurar conhecer as ações administrativas no âmbito de sua comunidade, seja através das publicações obrigatórias, informativas, publicitárias, noticiosas, verificação *in loco* ou pela rede mundial de computadores, ou, ainda, por outros meios utilizados pela Administração Pública para divulgar as realizações implementadas e como os recursos públicos estão sendo arrecadados e aplicados.

Lopes (2007, p.8) afirma que "é necessário não apenas prover acesso à informação mas também estimular sua participação ativa na tomada de decisões e na formulação de políticas, incluindo a própria construção da informação pública".

Canela e Nascimento (2009, p. 12) enfatizam que "conhecer informações em poder do Estado permite o monitoramento da tomada de decisões pelos governantes que afetam a vida em sociedade". Ressaltam também que um controle social mais agudo acaba por dificultar abusos do poder e a implantação de políticas com interesses somente privados.

Por fim, Di Pietro apud Silva (2002, p.60) coloca que:

[...] é preciso conscientizar a sociedade de que ela tem o direito de participar deste controle; é preciso criar instrumentos de participação, amplamente divulgados e postos ao alcance de todos. Enquanto o controle social não fizer parte da cultura do povo, ele não pode substituir os controles formais hoje existentes.

1.4 A transparência e as tecnologias de informação e comunicação

Segundo Jardim (1999, p.60), "a transparência administrativa significa, por princípio, que a administração vincula-se à lógica da comunicação, engajando-se numa via de troca com o cidadão." Comenta também que é necessário sair do modelo administrativo baseado no segredo, onde os cidadãos acabam por se tornar reféns da administração pública visto que estão apartados de um mínimo controle sobre os processos administrativos.

Gomes Filho (2005) informa que uma política de transparência para a gestão pública deve considerar dois ângulos, visando a sua implementação: o primeiro deles, de que transparência exige disposição de abertura por parte de quem detém o poder, a fim de remover obstáculos ao acesso à informação por parte daqueles sobre quem o poder se exerce. Já o segundo ângulo refere-se à disposição de informar, de disponibilizar informação suficiente para o pleno desvelamento do poder diante daqueles sobre quem ele se exerce.

Debasch apud Jardim (1999, p.56) expõe que a noção de transparência apresenta três facetas:

- o direito de saber: dado que, por princípio, a Administração atua em função do interesse geral, os cidadãos têm o direito de saber o que sucede no interior desta;
- o direito de controle: deve-se saber, mas também utilizar este direito para controlar, verificar a legalidade e a oportunidade das decisões administrativas e apreciar como se utilizam os fundos públicos;
- o direito do cidadão de ser ator e não mero espectador da vida administrativa: "o direito de ser não um administrado, mas um usuário ou cliente da administração".

Mileski (2005, p.88) coloca que:

A transparência da ação governamental motiva as autoridades públicas para um comportamento de maior responsabilidade para os atos de governo, resultando em adoção de políticas públicas e fiscais mais confiáveis, reduzindo a possibilidade de ocorrência de crise ou de gravidade das crises.

Lopes (2007, p.13) destaca a importância da transparência não somente como um direito social emergente nos dias atuais mas como meio de combate à corrupção. O autor comenta: "De fato, a vertente mais antiga e conhecida da promoção do acesso à informação pública com vistas à melhor alocação dos recursos públicos é justamente aquela ligada aos programas de combate à corrupção."

Alves (2011, p.121) cita que a LAI "tem como uma de suas missões principais abrir a administração pública para a participação cidadã por meio da transparência dos atos administrativos, com vistas a combater o problema histórico da corrupção".

Stiglitz apud Medeiros (2014) informa que nas sociedades com pouca transparência nos atos da administração pública são comuns práticas paternalistas, clientelistas, corrupções e outras formas de utilização dos bens públicos para atingir interesses particulares. Explica também que, por esta razão, esforços têm sido empregados com frequência na busca de promoção de uma maior transparência das ações governamentais e que isso ocorre devido à melhora do acesso à informação pública e a criação de regras que permitem a disseminação das informações

produzidas pelo governo que por conseqüência reduzem o escopo dos abusos que podem ser cometidos.

Ao analisar a lei de acesso brasileira, Alves (2011, p. 127) comenta novos rituais culturais empregados no artigo 3º: "(a) transparência ativa; (b) ampla divulgação; (c) transparência passiva; (d) controle social." Quanto à transparência ativa e a ampla divulgação, o autor menciona o artigo 8º da lei:

A disponibilização das informações em local de fácil acesso como dever da administração pública do qual decorre a obrigação de promover a divulgação de informações independente de provocação (art. 8º).

A lei prevê a criação de área específica nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades para disponibilizar as informações de interesse público, o que gera três benefícios: reduz a demanda de solicitação de acesso; minimiza significativamente o trabalho e os custos de processamento e gerenciamento dos pedidos; facilita o acesso à informação por parte do cidadão.

Para garantir a prática desse novo rito, foram estabelecidas informações mínimas a serem prestadas por todo órgão público, devendo ser obrigatoriamente disponibilizadas na internet. Elas versam sobre as competências, estrutura organizacional, horário de atendimento, registros orçamentários, procedimentos licitatórios, programas de governo, bem como banco de dados com as perguntas frequentes.

Ademais, para facilitar o acesso, é requisito dos sítios ter ferramenta de pesquisa, bem como possibilitar gravação de relatórios e o acesso automatizado por sistemas em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquinas.

Conforme a Controladoria-Geral da União (2011), na transparência ativa a Administração Pública divulga informações à sociedade de forma espontânea, por iniciativa própria, independente de qualquer iniciativa. Já na transparência passiva a Administração Pública divulga as informações que são requisitadas em atendimento às solicitações da sociedade.

Gomes Filho (2005, p.7) comenta que "o desenvolvimento da tecnologia da informação oferece novas possibilidades de ganho de transparência pelas organizações." Ressalta também que o emprego de novos recursos tecnológicos da informatização pode melhorar a qualidade da informação produzida pela organização, e também, independentemente disso, impactar extraordinariamente sobre o seu acesso, visto que a organização tanto pode conhecer-se melhor, como também pode dar-se a conhecer melhor ao seu ambiente externo. Conclui informando que esta é uma via de mão dupla, por meio da qual a informatização

expõe e, ao mesmo tempo torna a organização transparente, gerando mudanças potenciais imensuráveis.

Gomes (2005, p.66) coloca também uma série de "vantagens democráticas" da internet, que contribuem para a participação política e para a transparência:

- I. Superação dos limites de tempo e espaço para a participação política. Os novos meios de comunicação têm o potencial inegável de remover os obstáculos de tempo e espaço para a participação política[...];
- II. Extensão e qualidade do estoque de informações *on-line*[...];
- III. Comodidade, conforto, conveniência e custo[...];
- IV. Facilidade e extensão de acesso[...];
- V. Sem filtros nem controles[...];
- VI. Interatividade e interação[...];
- VII. Oportunidade para vozes minoritárias ou excluídas[...].

Por fim, o mesmo autor coloca que a internet é um meio, um ambiente que deve ser explorado em todas as suas possibilidades pela sociedade a fim de aumentar a participação dos cidadãos e alavancar a democracia.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

No presente capítulo são expostos os procedimentos metodológicos que melhor se adequaram aos objetivos estabelecidos nesta pesquisa, contendo a sua classificação, a população e a amostra utilizadas, o processo de coleta e tratamento dos dados, além das limitações do método pretendido.

2.1 Classificação da Pesquisa

Quanto ao método e à forma de abordar o problema, a pesquisa é quantitativa pois se caracteriza pela utilização de instrumentos estatísticos, tanto na coleta como no tratamento dos dados, tendo como finalidade a medição de relações entre as variáveis. Já em relação aos objetivos, a pesquisa pode ser enquadrada como descritiva, pois descreve as características de um determinado fato ou fenômeno em uma realidade determinada. Por fim, quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa é documental, pois a mesma se utiliza de fontes documentais, também chamados de dados secundários (ZANELLA, 2009).

2.2 População e amostra

A população da pesquisa é composta pelos municípios brasileiros, que são órgãos públicos também sujeitos às determinações impostas pelas LAI. Já quanto à amostra, serão analisados os cinco municípios mais populosos de cada Estado Brasileiro, conforme dados do IBGE (2014), o que totaliza 130 municípios, representando 36,35% da população total do país. Tal escolha decorreu da possibilidade de representação ampla das diversas áreas geográficas do país além da análise de municípios que, em suas regiões geográficas, são referências aos demais. Segue, no Apêndice I, a relação dos municípios da amostra, com seus respectivos Estados, populações e endereços eletrônicos oficiais.

É importante destacar que a divulgação de informações imposta pela LAI aos municípios na rede mundial de computadores afeta obrigatoriamente somente aqueles com população superior a 10.000 habitantes e que a toda a amostra dos municípios estudada possui tal condição.

Convém também salientar que na amostra não consta o Distrito Federal pois o mesmo não possui municípios e sim regiões administrativas do governo do Distrito Federal.

E por fim, cabe ressaltar que não houve a localização do sítio eletrônico de quatro municípios - União dos Palmares (AL), Coari (AM), Oiapoque (AP) e Mucajaí (RR), porém os mesmos permaneceram na amostra.

2.3 Coleta e tratamento dos dados

Os dados analisados foram os disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais do poder executivo dos municípios em questão, sendo coletados em um período entre 05 a 21 de abril de 2015. Como instrumento foi utilizada uma lista de verificação de vários itens que devem ser divulgados pelos municípios em seus sítios eletrônicos oficiais na rede mundial de computadores para cumprir com as indicações constantes na LAI. Os critérios utilizados foram: cumpre ou não cumpre com as exigências da LAI.

Abaixo seguem os itens avaliados, que atendem aos artigos 5º, 8º, 9º, 10, 30 e 45 da LAI e que devem possuir:

- 1 - Indicação clara da LAI na página inicial;
- 2 - Lista ou organograma da instituição, com identificação das autoridades;
- 3 - Indicação das competências das Unidades;
- 4 - Endereço das Unidades;
- 5 - Telefones das Unidades;
- 6 - Horários de Atendimento das Unidades;

- 7 - Registro de repasses de recursos feitos e recebidos pelos órgãos;
- 8 - Registro de despesas realizadas;
- 9 - Informações de licitações (realizadas e em andamento) com editais e resultados;
- 10 - Informações de contratos celebrados;
- 11 - Dados sobre programas, ações, projetos e obras de responsabilidade do órgão;
- 12 - Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;
- 13 - Ferramenta de busca de conteúdo que mostre a informação de forma clara, objetiva e em linguagem simples;
- 14 - Possibilidade de cópia das informações em formato eletrônico (planilhas e texto);
- 15 - Atualização das datas informadas;
- 16 - Formulário para pedido de acesso à informação;
- 17 - Regulamentação da lei através de instrumento normativo local;
- 18 - Indicação de local para atendimento presencial das demandas dos cidadãos;
- 19 - Publicação do rol das informações desclassificadas (últimos doze meses);
- 20 - Publicação do rol das informações classificadas em cada grau de sigilo (reservadas, secretas e ultrassecretas);
- 21 - Publicação de relatório estatístico com quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos, além de informações genéricas dos solicitantes;
- 22 - Informação sobre a programação referente à audiências públicas, consultas públicas e outras formas de participação popular.

Além dos itens acima, foram acrescentados três itens que estão apontados no decreto federal nº 7724, que regula a LAI a nível do poder executivo federal e que servem também como diretriz para os municípios:

- 23 - Remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público;
- 24 - Informação sobre telefone do serviço de informações ao cidadão;
- 25 - Informação sobre correio eletrônico do serviço de informações ao cidadão.

Os 25 itens possuem o mesmo peso, ou seja, cada item cumprido por um município representa 4% do total de itens atendidos.

Os dados coletados através da análise dos itens da lista de verificação em cada município foram tabulados em uma planilha eletrônica do software Microsoft Excel para possibilitar a análise do percentual de municípios que atenderam a cada item da lista além do desempenho de atendimento de cada município, Estado e região do país.

2.4 Limitações do método

Considerando que o método proposto visa a análise dos sítios eletrônicos oficiais dos municípios indicados, faz-se necessário ressaltar, como limitação, o fato que alguns poucos sítios eletrônicos não foram localizados na rede mundial de computadores. Além disso, o fato de não haver uma mínima padronização entre os sítios eletrônicos e alguns não serem bem claros e didáticos em sua apresentação, pode implicar em alguma possível distorção nos resultados mas que não chegam a afetar significativamente o conjunto total.

Por fim vale mencionar que, apesar da amostra privilegiar os municípios mais populosos, o fato da amostra possuir abrangência de municípios de todos os Estados da federação ocasionou a presença de municípios menores, algumas vezes até com população inferior a 20.000 habitantes.

3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Este capítulo se propõe a abordar os resultados obtidos a partir da aplicação da lista de verificação nos sítios eletrônicos do poder executivo dos municípios indicados na amostra. A primeira seção se refere à apresentação e análise do cumprimento da LAI em cada um dos itens da lista de verificação e a segunda seção menciona os dados referentes ao percentual de cumprimento por municípios, Estado e região do país.

3.1 Cumprimento dos itens da lista de verificação

Em termos gerais, considerando toda a amostra de municípios, há uma média geral de **42,24%** de cumprimento dos itens constantes na lista de verificação. Na tabela 1, seguem os percentuais de cumprimento por item, em ordem decrescente de atendimento.

Tabela 1 - Percentual de cumprimento por item

nº item	Item	
15	Atualização das datas informadas	87,69%
2	Lista ou organograma da instituição, com identificação das autoridades	86,92%
8	Registro de despesas	85,38%
7	Registro de repasses de recursos feitos e recebidos pelos órgãos	84,62%
5	Telefones das unidades	78,46%
14	Fornecer as informações públicas para cópia em formato eletrônico (planilhas e texto)	76,15%
4	Endereço das unidades	69,23%
9	Informações de licitações (realizadas e em andamento) com editais e resultados	69,23%
13	Ferramenta de busca de conteúdo que mostre a informação de forma clara, objetiva e em linguagem simples	66,15%
3	Indicação das competências das unidades	56,15%
10	Informações de contratos celebrados	41,54%
16	Disponibilizar formulário para pedido de acesso à informação	38,46%
1	Indicação clara da LAI na página inicial	32,31%
23	Remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público	31,54%
11	Dados sobre programas, ações, projetos e obras de responsabilidade do órgão	30,77%

6	Horários de atendimento das unidades	22,31%
17	Regulamentação da lei através de instrumento normativo local	19,23%
18	Indicação de local para atendimento presencial das demandas dos cidadãos	17,69%
22	Informação sobre a programação referente à audiências públicas, consultas públicas e outras formas de participação popular	16,92%
12	Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade	16,15%
24	Informação sobre telefone do serviço de informações ao cidadão	11,54%
21	Publicação de relatório estatístico com quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos, além de informações genéricas dos solicitantes	10,00%
25	Informação sobre correio eletrônico do serviço de informações ao cidadão	6,15%
19	Publicação do rol das informações desclassificadas (últimos doze meses)	0,77%
20	Publicação do rol das informações classificadas em cada grau de sigilo (reservadas, secretas e ultrassecretas)	0,77%

Fonte: Dados da pesquisa

Observa-se com os dados da tabela 1, que seis itens foram cumpridos por mais de 75% dos municípios observados:

- Item 15 - Atualização das datas das informações. Refere-se à exigência do artigo 8º, parágrafo 3º, inciso VI da LAI que incumbe aos municípios divulgar de forma atualizada as informações de contas públicas, licitações, etc. O item foi cumprido por 114 municípios, totalizando 87,69% da amostra.
- Item 2 - Lista ou organograma da instituição, com identificação das autoridades. Refere-se à exigência do artigo 8º, parágrafo 1º, inciso I da LAI que incumbe aos municípios que divulguem os seus diversos órgãos e autoridades. O item foi cumprido por 113 municípios, totalizando 86,92% da amostra.
- Item 8 - Registro de despesas. Refere-se ao cumprimento do artigo 8º, parágrafo 1º, inciso III da LAI que determina aos municípios a divulgação das despesas realizadas. O item foi cumprido por 111 municípios, totalizando 85,38% da amostra.
- Item 7 - Registro de repasses de recursos feitos e recebidos pelos órgãos. Refere-se à exigência do artigo 8º, parágrafo 1º, inciso II da LAI que determina aos municípios a divulgação das despesas realizadas. O item foi cumprido por 110 municípios, totalizando 84,62% da amostra.

- Item 5 - Telefones das unidades. Refere-se à obrigação que consta no artigo 8º, parágrafo 1º, inciso I da LAI que determina aos municípios a divulgação do telefones dos diversos órgãos do poder executivo municipal. O item foi cumprido por 102 municípios, totalizando 78,46% da amostra.
- Item 14 - Possibilidade de cópia das informações em formato eletrônico (planilhas e texto). Refere-se à exigência do artigo 8º, parágrafo 3º, inciso II da LAI que aponta aos municípios a necessidade de disponibilização de relatórios com possibilidade de cópia em formato eletrônico. O item foi cumprido por 99 municípios, totalizando 76,15% da amostra.

Convém lembrar que a alta adesão de alguns itens acima, principalmente os itens 7, 8, 9 e 15, não decorrem especificamente das exigências da LAI, mas de adequação dos sítios eletrônicos à legislações mais antigas como a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e também da Lei Complementar 131, de 25 de maio de 2009, que determina a disponibilização de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Isso fica facilmente identificado pelo fato de que a maioria dos sítios eletrônicos estudados apresentam um espaço denominado de "portal da transparência" e nenhuma referência à lei de acesso.

Observa-se também, através dos dados da tabela 1, que cinco itens foram cumpridos por 40 a 75% dos municípios observados:

- Item 4 - Endereço das unidades. Refere-se à obrigação que consta no artigo 8º, § 1º I da LAI que determina aos municípios a divulgação dos endereços dos diversos órgãos do poder executivo municipal. O item foi cumprido por 90 municípios, totalizando 69,23% da amostra.
- Item 9 - Informações de licitações (realizadas e em andamento) com editais e resultados. Refere-se à exigência do artigo 8º, parágrafo 1º, inciso IV da LAI que aponta aos municípios a necessidade de informações sobre as licitações

realizadas com os respectivos editais e resultados dos certames. O item foi cumprido por 99 municípios, totalizando 69,23% da amostra.

- Item 13 - Ferramenta de busca de conteúdo que mostre a informação de forma clara, objetiva e em linguagem simples. Refere-se à obrigação que consta no artigo 8º, parágrafo 3º, inciso I da LAI que obriga os municípios a disponibilizar ferramenta de busca rápida de informações. O item foi cumprido por 86 municípios, totalizando 66,15% da amostra.
- Item 3 - Indicação das competências das unidades. Refere-se à obrigação que consta no artigo 8º, parágrafo 1º, inciso I da LAI que determina aos municípios a necessidade de indicação das competências dos diversos órgãos do poder executivo municipal. O item foi cumprido por 73 municípios, totalizando 56,15% da amostra.
- Item 10 - Informações de contratos celebrados. Refere-se à exigência que consta no artigo 8º, parágrafo 1º, inciso IV da LAI que determina aos municípios a divulgação da relação de contratos firmados pelo poder executivo municipal. O item foi cumprido por 54 municípios, totalizando 41,54% da amostra.

Novamente é importante destacar que o item 9, que trata das licitações, é cumprido pelos municípios principalmente pela exigência da lei de licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei do Pregão Eletrônico e não efetivamente motivado pela LAI.

Os quatorze itens restantes foram atendidos por menos de 40% dos municípios. A maioria destes itens são os mais diretamente ligados ao atendimento específico das obrigações exigidas pela LAI, pois não constam de maneira tão abrangente em outras legislações. Seguem os itens:

- Item 16 - Formulário para pedido de acesso à informação. Refere-se à exigência que consta no artigo 10, parágrafo 2º da LAI que impõe aos municípios oferecer formulário eletrônico para solicitações diversas de informações para os cidadãos. O item foi cumprido por 50 municípios, totalizando 38,46% da amostra.

- Item 1 - Indicação clara da LAI na página inicial do sítio eletrônico. Refere-se à exigência que consta no artigo 5º da LAI que impõe aos municípios garantir o direito ao acesso à informação, de forma ágil, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. O item foi cumprido por 42 municípios, totalizando 32,31% da amostra.
- Item 23 - Remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público. Refere-se à exigência que consta no artigo 7º, parágrafo 3º, inciso VI do decreto federal nº 7724, que regula a LAI a nível do poder executivo federal e que serve como diretriz também para os municípios sobre a remuneração dos servidores. O item foi cumprido por 41 municípios, totalizando 31,54% da amostra.
- Item 11 - Dados sobre programas, ações, projetos e obras de responsabilidade do órgão. Refere-se à exigência que consta no artigo 8º, parágrafo 1º, inciso V da LAI que aponta aos municípios a divulgação de informações sobre programas, ações, projetos e obras realizadas pelo município. O item foi cumprido por 40 municípios, totalizando 30,77% da amostra.
- Item 6 - Horários de atendimento da unidades. Refere-se à exigência que consta no artigo 8º, parágrafo 1º, inciso I da LAI que determina aos municípios a divulgação dos horários de atendimento dos diversos órgãos do poder executivo municipal. O item foi cumprido por 29 municípios, totalizando 22,31% da amostra.
- Item 17 - Regulamentação da lei através de instrumento normativo local. Refere-se à exigência que consta no artigo 45 da LAI que determina aos municípios a construção de instrumento normativo a nível municipal para regulamentação da LAI. O item foi cumprido por 25 municípios, totalizando 19,23% da amostra.
- Item 18 - Indicação de local para atendimento presencial das demandas dos cidadãos. Refere-se à exigência que consta no artigo 9º da LAI que determina aos municípios a divulgação de local físico para prestar atendimento ao cidadão

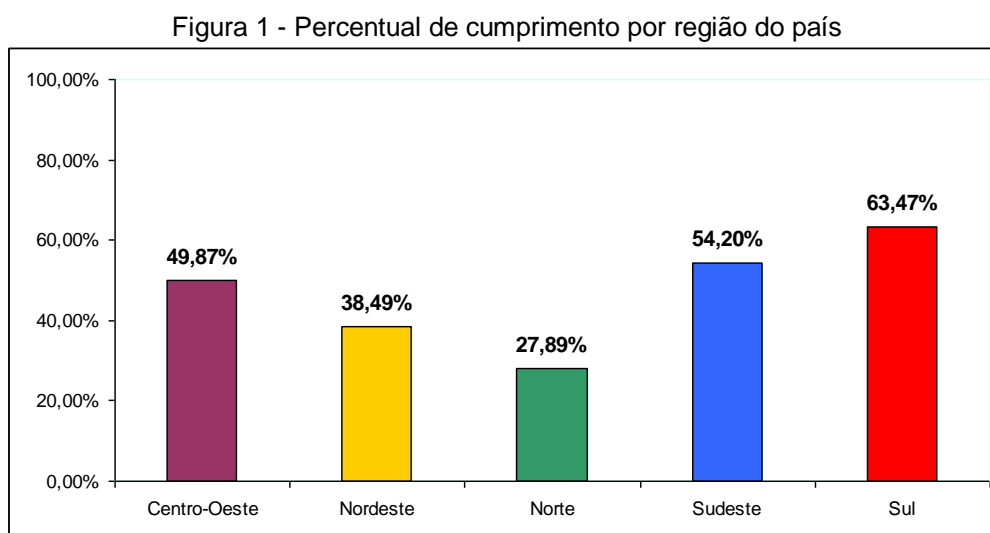
sobre acesso à informações. O item foi cumprido por 23 municípios, totalizando 17,69% da amostra.

- Item 22 - Informação sobre a programação referente à audiências públicas, consultas públicas e outras formas de participação popular. Refere-se à exigência que consta no artigo 9º da LAI que determina aos municípios a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação para garantir o acesso à informação. O item foi cumprido por 22 municípios, totalizando 16,92% da amostra.
- Item 12 - Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade. Refere-se à exigência que consta no artigo 8º, parágrafo 1º, inciso VI da LAI que determina aos municípios a disponibilização das respostas às perguntas mais frequentes da sociedade. Foram considerados somente os sítios que tratavam de demandas em geral da sociedade (saúde, educação, etc.) e não os que estavam restritos a responder questões específicas sobre como requisitar informações e prazos para recebê-las. O item foi cumprido por 21 municípios, totalizando 16,15% da amostra.
- Item 24 - Informação sobre telefone do serviço de informações ao cidadão. Refere-se à exigência que consta no artigo 7º, parágrafo 3º, inciso VIII do decreto federal nº 7724, que regula a LAI a nível do poder executivo federal e que serve como diretriz também para os municípios sobre informação o número de telefone do serviço de informações implantado. O item foi cumprido por 15 municípios, totalizando 11,54% da amostra.
- Item 21 - Publicação de relatório estatístico com quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos, além de informações genéricas dos solicitantes. Refere-se à exigência que consta no artigo 30 da LAI que indica aos municípios a divulgação da relatório com as quantidades demandadas de informação. O item foi cumprido por 13 municípios, totalizando 10% da amostra.

- Item 25 - Informação sobre correio eletrônico do serviço de informações ao cidadão. Refere-se à exigência que consta no artigo 7º, parágrafo 3º, inciso VIII do decreto federal nº 7724, que regula a LAI a nível do poder executivo federal mas que serve como diretriz também para os municípios sobre informação de endereço do correio eletrônico do serviço de informações implantado. O item foi cumprido por oito municípios, totalizando 6,15% da amostra.
- Item 19 - Publicação do rol das informações desclassificadas (últimos doze meses). Refere-se à exigência que consta no artigo 30 da LAI que determina aos municípios a divulgação das informações desclassificadas de grau de sigilo. O item foi cumprido por somente um município, São Paulo (SP), totalizando 0,77% da amostra.
- Item 20 - Publicação do rol das informações classificadas em cada grau de sigilo (reservadas, secretas e ultrassecretas). Refere-se à exigência que consta no artigo 30 da LAI que determina aos municípios a divulgação das informações consideradas como sigilosas. O item foi cumprido por somente um município, São Paulo (SP), totalizando 0,77% da amostra.

3.2 Cumprimento por região do país, Estado e município

Como já relatado, o percentual médio geral de cumprimento dos itens da lista de verificação pelos municípios da amostra foi de 42,24%. Os resultados por regiões do país foram os seguintes:



Fonte: Dados da pesquisa

Conforme os dados, os municípios da região Sul são os que mais cumprem com os itens da lista de verificação, seguidos pelas regiões Sudeste, Centro-oeste, Nordeste e Norte.

Já se considerarmos os municípios conforme seus Estados, o ranking do cumprimento fica assim evidenciado na tabela 2:

Tabela 2 - Percentual de cumprimento por Estado

Ranking	Estado	Percentual
1º	Rio Grande do Sul	79,20%
2º	São Paulo	62,40%
3º	Minas Gerais	61,60%
4º	Paraná	58,40%
5º	Mato Grosso	56,80%
6º	Rio Grande do Norte	52,80%
	Santa Catarina	52,80%
8º	Pernambuco	52,00%
9º	Goiás	49,60%
10º	Bahia	48,00%
	Espírito Santo	48,00%
	Paraíba	48,00%
13º	Rio de Janeiro	44,80%
14º	Mato Grosso do Sul	43,20%
15º	Rondônia	41,60%
16º	Pará	38,40%
17º	Acre	35,20%
	Maranhão	35,20%
19º	Sergipe	32,00%
20º	Ceará	31,20%
21º	Amazonas	25,60%
22º	Piauí	24,00%
	Tocantins	24,00%
24º	Alagoas	23,20%
25º	Roraima	18,40%
26º	Amapá	12,00%

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme os dados, os municípios do Estado do Rio Grande dos Sul são os que mais cumprem com os itens da lista de verificação com 79,20% de atendimento, seguido por quatro Estados (São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Mato Grosso) que possuem cumprimento próximos dos 60%. Dos total de vinte e seis Estados, a maioria (dezoito) não atingiu 50% de atendimento.

Já em relação ao cumprimento dos itens pelos municípios, segue o ranking na tabela 3:

Tabela 3 - Percentual de cumprimento por município

Posição	Município	Estado	% itens Cumpridos
1º	Belo Horizonte	MG	92%
2º	Canoas	RS	88%
	Sinop	MT	88%
4º	Porto Alegre	RS	84%
	São Paulo	SP	84%
5º	Campinas	SP	80%
7º	Caxias do Sul	RS	76%
	Pelotas	RS	76%
9º	Cuiabá	MT	72%
	Curitiba	PR	72%
	João Pessoa	PB	72%
	Ponta Grossa	PR	72%
	Recife	PE	72%
	Santa Maria	RS	72%
	Vitória	ES	72%
16º	Londrina	PR	68%
	Natal	RN	68%
18º	Anápolis	GO	64%
	Florianópolis	SC	64%
	Goiânia	GO	64%
	Parnamirim	RN	64%
	Rio Branco	AC	64%
	Rio de Janeiro	RJ	64%
	Tangará da Serra	MT	64%
25º	Campo Grande	MS	60%
	Contagem	MG	60%
	Três Lagoas	MS	60%
	Vitória da Conquista	BA	60%
29º	Blumenau	SC	56%
	Campina Grande	PB	56%
	Itabuna	BA	56%
	Joinville	SC	56%
	São Bernardo do Campo	SP	56%
34º	Betim	MG	52%
	Cariacica	ES	52%
	Ji-Paraná	RO	52%
	Juiz de Fora	MG	52%
	Niterói	RJ	52%
	Olinda	PE	52%
	Petrolina	PE	52%
	Santo André	SP	52%
	São Gonçalo do Amarante	RN	52%
	Uberlândia	MG	52%
44º	Feira de Santana	BA	48%
	Fortaleza	CE	48%
	Maceió	AL	48%
	Salvador	BA	48%
	São José	SC	48%
49º	Ananindeua	PA	44%

	Aracaju	SE	44%
	Ariquemes	RO	44%
	Bayeux	PB	44%
	Belém	PA	44%
	Cachoeiro de Itapemirim	ES	44%
	Cascavel	PR	44%
	Duque de Caxias	RJ	44%
	Imperatriz	MA	44%
	Jaboatão dos Guararapes	PE	44%
	Manacapuru	AM	44%
	Manaus	AM	44%
	Nova Iguaçu	RJ	44%
	Palmas	TO	44%
	Patos	PB	44%
	Porto velho	RO	44%
	São José de Ribamar	MA	44%
	São Luís	MA	44%
67°	Aparecida de Goiânia	GO	40%
	Boa Vista	RR	40%
	Caruaru	PE	40%
	Criciúma	SC	40%
	Dourados	MS	40%
	Guarulhos	SP	40%
	Luziânia	GO	40%
	Macaíba	RN	40%
	Marabá	PA	40%
	Mossoró	RN	40%
	Rio Verde	GO	40%
	Teresina	PI	40%
	Vila Velha	ES	40%
80°	Arapiraca	AL	36%
	Corumbá	MS	36%
	Feijó	AC	36%
	Juazeiro do Norte	CE	36%
	Lagarto	SE	36%
	Maracanaú	CE	36%
	Maringá	PR	36%
	Parintins	AM	36%
	Vilhena	RO	36%
89°	Alto Alegre	RR	32%
	Araguaína	TO	32%
	Cacoal	RO	32%
	Castanhal	PA	32%
	Caucaia	CE	32%
	Cruzeiro do Sul	AC	32%
	Nossa Senhora do Socorro	SE	32%
	Rondonópolis	MT	32%
	Santana	AP	32%
	Santarém	PA	32%
	Serra	ES	32%
100°	Camaçari	BA	28%
	Macapá	AP	28%
	Parnaíba	PI	28%
	Picos	PI	28%
	São Cristóvão	SE	28%
	Várzea Grande	MT	28%

106º	Caxias	MA	24%
	Santa Rita	PB	24%
	Sena Madureira	AC	24%
109º	Caracaraí	RR	20%
	Floriano	PI	20%
	Gurupi	TO	20%
	Itabaiana	SE	20%
	Paraíso do Tocantins	TO	20%
	Ponta Porã	MS	20%
	São Gonçalo	RJ	20%
	Tarauacá	AC	20%
	Timon	MA	20%
118º	Palmeira dos Índios	AL	16%
	Rio Largo	AL	16%
120º	Itacoatiara	AM	4%
	Piripiri	PI	4%
	Porto Nacional	TO	4%
	Sobral	CE	4%
124º	Coari	AM	0%
	Laranjal do Jari	AP	0%
	Mucajaí	RR	0%
	Oiapoque	AP	0%
	Porto Grande	AP	0%
	Rorainópolis	RR	0%
	União dos Palmares	AL	0%

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme os dados acima, nenhum município cumpriu com todos os itens da lista de verificação. Apenas oito municípios atingiram 75% de cumprimento e oitenta e sete municípios não atingiram metade dos quesitos cumpridos, o que representa 66,92% do total da amostra. Considerando os dados somente dos municípios que são capitais dos Estados, a média geral de cumprimento é de 57,23%, enquanto que para os demais municípios que não são capitais o percentual cai para 38,50%.

Pelos dados expostos, torna-se preocupante o fato que grande parte dos itens exigidos pela LAI não estejam sendo cumpridos pela maioria dos municípios como a criação de legislação própria para regular a LAI a nível municipal, a indicação de local para atendimento presencial das demandas dos cidadãos e a indicação clara da LAI na página inicial do sítio eletrônico. Outro problema detectado e alertado na seção sobre a limitação do método, foi a falta de padronização dos sítios eletrônicos que apresentam falta de clareza e didática em sua apresentação, visto que não há nenhuma diretriz específica que englobe todos os municípios.

Essas dificuldades estão apontadas no referencial teórico, que menciona os desafios de implantação da lei de acesso brasileira. Batista (2010), por exemplo, alertou para problemas de acesso à informação como falta de organização da informação pública, tanto no meio eletrônico como no impresso, além de escassez da informação e ineficácia do fluxo comunicacional entre Estado e sociedade.

Os resultados atingidos pelos municípios podem ser considerados insatisfatórios porém previsíveis ao se considerar os estudos paralelos sobre o assunto. Silva (2005) ao estudar o uso da internet pelos governos das capitais brasileiras para fomentar a participação democrática, denota que não há efetiva abertura para a participação do cidadão nos negócios públicos por parte dos governos e não há ruptura ou inovações a respeito.

Marques (2014), em estudo sobre o atendimento à LAI por parte dos municípios com menos de 50.000 habitantes do Rio Grande do Sul, encontrou um índice geral considerado baixo de cumprimento de 47,34%, sendo que itens importantes como a disponibilidade de respostas e perguntas mais frequentes da sociedade são atendidos por somente 8,51% dos municípios da amostra.

Santos et al (2012), por sua vez, apontam que apenas três de uma amostra de 40 municípios, do poder executivo, da região sul do Brasil, cumprem mais que 50% dos vinte e seis itens que foram estudados e que estavam relacionados à LAI.

Por fim, é importante destacar que um dos itens de verificação que apresentou deficiência é a questão apontada pela LAI de que os municípios devem construir uma legislação local para impulsionar o acesso à informação no município. Apenas vinte e cinco municípios, ou seja, 19,23% da amostra apresentou indicação da legislação. Em estudo realizado pelo TCE/RS (2013) nos municípios com mais de 10.000 habitantes do Rio Grande do Sul, o índice também foi baixo, com apenas 18,20% de cumprimento deste quesito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar o cumprimento das exigências da Lei de Acesso à Informação pelos poderes executivos dos municípios brasileiros visando o efetivo controle social por parte de seus cidadãos. Para tanto, foi utilizada uma listagem de verificação composta de vinte e cinco questionamentos baseados em determinações da LAI que devem constar nos sítios eletrônicos oficiais do poder executivo dos municípios, sendo a amostra os cinco municípios mais populosos de cada Estado da federação.

O resultado geral de atendimento dos quesitos pelos sítios eletrônicos oficiais dos municípios foi de 42,24%. Dos vinte e cinco itens analisados, apenas dez foram atendidos por mais de 50% dos municípios, sendo que alguns foram cumpridos não especificamente pelas exigências da LAI mas de adequação dos sítios eletrônicos à legislações mais antigas. Alguns itens obtiveram uma adesão muito baixa por parte dos municípios como a regulamentação da lei através de instrumento normativo local; indicação de local para atendimento presencial das demandas dos cidadãos; informação sobre a programação referente à audiências públicas, consultas públicas e outras formas de participação popular; respostas às perguntas mais frequentes da sociedade; publicação de relatório estatístico com quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e publicação do rol das informações desclassificadas e classificadas em cada grau de sigilo.

Ainda em relação aos resultados, nenhum município cumpriu com todos os itens da lista de verificação. Apenas oito municípios atingiram 75% de cumprimento e oitenta e sete municípios não atingiram o atendimento da metade dos quesitos, o que representa 66,92% do total da amostra. A região do país que mais atendeu aos quesitos foi a Sul, com 63,47%. Já o Estado da federação que mais cumpriu foi o Rio Grande do Sul com 79,20% dos itens atendidos e a município melhor colocado foi Belo Horizonte, com 92% de cumprimento. E quanto à indicação de regulamentação da lei através de instrumento normativo local, apenas vinte e cinco municípios, ou seja, 19,23% da amostra, cumpriram com o quesito.

Diante dos resultados expostos, fica claro o longo caminho para que os municípios efetivamente se adaptem à LAI, promovendo uma real cultura da transparência e do direito à informação. Esse desafio passa também por maior conscientização da sociedade sobre o seu papel no controle da administração pública e na formulação das políticas públicas.

Por fim, recomenda-se, como sugestão para estudos futuros, que os municípios da amostra possam ser avaliados novamente a fim de análise da evolução no atendimento à LAI, bem como a realização de comparativos de desempenho entre o poderes executivo e legislativo de cada um desses municípios.

REFERÊNCIAS

ALVES, Marília Souza Diniz. **Do sigilo ao acesso: análise tópica da mudança de cultura**. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, v. 1, p. 120-134, 2012. Disponível em: <<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1683.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2015.

ANGÉLICO, Fabiano. **Lei de Acesso à Informação Pública e seus possíveis desdobramentos para a accountability democrática no Brasil**. 133 f. Dissertação (CMAPG) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo. 2012. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/9905>>. Acesso em: 18 mar. 2015.

ARRUDA, Maria Furtado; TELES, José Sinval. **A importância do controle social na fiscalização dos gastos públicos**. Revista Razão Contábil e Finanças, Fortaleza, v.1, n.1, p. 43-62, 2010. Disponível em: <<http://institutoateneu.com.br/ojs/index.php/RRCF/article/view/3/5>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

BATISTA, Carmem Lúcia. **Informação pública: entre o acesso e a apropriação social**. 2010. 202f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27151/tde-05112010-110124/pt-br.php>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

BRASIL. **Decreto nº 7724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm>. Acesso em: 18 mar. 2015.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º ... Brasília: [s.n.], 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 18 mar. 2015.

CANELA, Guilherme; NASCIMENTO, Solano. **Acesso à informação e controle social das políticas**. Brasília: ANDI; Artigo 19, 2009. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/publicacoes/Acesso-a-informacao-e-controle-social-das-politicas-publicas.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2015.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Cartilha Acesso à Informação Pública: Uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/cartilhaacessoainformacao-1.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

CUNHA, Sheila Santos. **O controle social e seus instrumentos**. UFBA. Salvador. Fev. 2003. Disponível em: <<http://socialiris.org/imagem/boletim/arq493428c8bc3db.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2015.

GOMES, Wilson. **Internet e participação política em sociedades democráticas**. In: Anais eletrônicos do V Encontro Latino de Economia Política da Informação, Comunicação e Cultura, 2005. Disponível em: <<http://www.gepicc.ufba.br/enlepicc/pdf/WilsonGomes.pdf>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

GOMES FILHO, Adhemar Bento. **O desafio de implementar uma gestão pública transparente**. In: Congresso Internacional Del Clad Sobre La Reforma Del Estado Y De La Administración Pública. Santiago: [s.n.], 2005. Disponível em: <https://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/2698/1/o_desafio_de_implementar.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativas populacionais para os municípios brasileiros em 01.07.2014**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2014/estimativa_dou.shtm>. Acesso em: 15 mar. 2015.

JARDIM, José Maria. **Transparência e opacidade do Estado no Brasil: usos e desusos da informação governamental**. Niterói: Editora UFF, 1999a. Disponível em: <<http://www.uff.br/ppgci/editais/transparencia.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

LOPES, Cristiano Aguiar. **Acesso a informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos: literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro**. Cadernos Finanças Públicas, Brasília, n. 8, p. 5-40, dez. 2007. Disponível em: <http://www.esaf.fazenda.gov.br/a_esaf/biblioteca/cadernos-de-financas-publicas-1/arquivo.2013-04-18.4951615613>. Acesso em: 14 mar. 2015.

MARQUES, Simone Beatriz Santos da Silva. **Transparência nos pequenos municípios do Rio Grande do Sul: um estudo sobre a divulgação de indicadores da LRF e da LAI**. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos. 2014. Disponível em: <<http://biblioteca.asav.org.br/vinculos/00000B/00000B30.pdf>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

MEDEIROS, Simone Assis; MAGALHÃES, Roberto; PEREIRA, José Roberto. **Lei de acesso à informação**: em busca da transparência e do combate à corrupção. *Informação & Informação*, Londrina, v. 19, n. 1, p. 55-75, jan./abr. 2014. Disponível em: <<http://repositorio.ufla.br/jspui/handle/1/1769>>. Acesso em: 22 mar. 2015.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação**: um estudo de direito comparado. 2008. Brasília: UNESCO, 2009. Disponível em: <http://portal.unesco.org/ci/en/files/26159/126398551119freedom_information_pt.pdf/freedom_information_pt.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2015.

MICHENER, Greg. **Leis de acesso à informação: dilemas da implementação**. São Paulo, p. 7-23, jul. 2011. (Estudos em Liberdade de Informação). Disponível em: <[http://artigo19.org/doc/Estudos%20em%20Liberdade%20de%20Informa%C3%A7%C3%A3o%201%20\(web\).pdf](http://artigo19.org/doc/Estudos%20em%20Liberdade%20de%20Informa%C3%A7%C3%A3o%201%20(web).pdf)>. Acesso em: 19 mar. 2015.

MILESKI, Helio Saul. **Controle Social: um aliado ao controle oficial**. *Revista do Tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v.22, nº 38, p.29-44. 2005. Disponível em: <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/revista_tce/Revista%20TCE%2038.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2015.

SANTOS, Paloma Maria; BERNARDES, Marciele Berger; ROVER, Aires José. **Teoria e prática de governo aberto: lei de acesso à informação nos Executivos Municipais da região Sul**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. 214p. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/teoria_e_pratica_de_governo_aberto_versao_final.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2015.

SILVA, Francisco Carlos da Cruz. **Prêmio Serzedello Corrêa 2001: Monografias Vencedoras: Perspectivas para o controle social e a transparência da administração pública** / Tribunal de Contas da União - Brasília: TCU, Instituto Serzedello Corrêa, 2002. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2058956.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2015.

SILVA, Sivaldo Pereira da. **Graus de participação democrática no uso da Internet pelos governos das capitais brasileiras**. *Opinião Pública*, Campinas, Vol. XI, nº 2, Outubro, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/op/v11n2/26422.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2015.

SOUZA, Vitor Roberto Corrêa. **O acesso à informação na legislação brasileira**. *Revista da SJRJ*, v. 19, n. 3, p. 161-181, 2012. Disponível em: <http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrij/article/viewFile/316/277>. Acesso em: 15 mar. 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Os portais dos Municípios Gaúchos (Poder Executivo) - Análise em face da lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação)**. 2013. Disponível em: <http://portal.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/noticias_internet/Relatorio/Analise_LAI_Municipal_2013.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2015.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; Brasília: CAPES: UAB, 2009.

APÊNDICE

APÊNDICE A - Relação dos 130 municípios da amostra

Município	Estado	População	Sítio eletrônico Oficial
Rio Branco	AC	363.928	http://www.riobranco.ac.gov.br/
Cruzeiro do Sul	AC	80.953	http://www.cruzeirodosul.ac.gov.br/
Sena Madureira	AC	41.036	http://www.senamadureira.ac.gov.br/
Tarauacá	AC	38.201	http://tarauaca.ac.gov.br/
Feijó	AC	32.398	http://www.feijo.ac.gov.br/
Maceió	AL	1.005.319	http://www.maceio.al.gov.br/
Arapiraca	AL	229.329	http://www.arapiraca.al.gov.br/v3/
Rio Largo	AL	75.267	http://www.riolargo.al.gov.br/
Palmeira dos Índios	AL	73.725	http://www.palmeiradosindios.al.gov.br/
União dos Palmares	AL	65.764	sítio eletrônico não localizado
Manaus	AM	2.020.301	http://www.manaus.am.gov.br/
Parintins	AM	110.411	http://www.parintins.am.gov.br/
Itacoatiara	AM	95.714	http://www.itacoatiara.am.gov.br/
Manacapuru	AM	92.996	http://www.manacapuru.am.gov.br/
Coari	AM	82.209	sítio eletrônico não localizado
Macapá	AP	446.757	http://www.macapa.ap.gov.br/
Santana	AP	110.565	http://www.santana.ap.gov.br/public/
Laranjal do Jari	AP	44.777	http://www.laranjaldojari.ap.gov.br/
Oiapoque	AP	23.628	sítio eletrônico não localizado
Porto Grande	AP	19.191	http://www.portogrande.ap.gov.br/
Salvador	BA	2.902.927	http://www.salvador.ba.gov.br/
Feira de Santana	BA	612.000	http://www.feiradesantana.ba.gov.br/
Vitória da Conquista	BA	340.199	http://www.pmvc.ba.gov.br/
Camaçari	BA	281.413	http://www.camacari.ba.gov.br/2010/index.php
Itabuna	BA	218.925	http://prefeituradeitabuna.com.br/2015/
Fortaleza	CE	2.571.896	http://www.fortaleza.ce.gov.br/
Caucaia	CE	349.526	http://www.caucaia.ce.gov.br/
Juazeiro do Norte	CE	263.704	http://www.juazeiro.ce.gov.br/
Maracanaú	CE	219.749	http://www.maracanau.ce.gov.br/
Sobral	CE	199.750	http://www.sobral.ce.gov.br/
Serra	ES	476.428	http://www.serra.es.gov.br/
Vila Velha	ES	465.690	http://www.vilavelha.es.gov.br/

Cariacica	ES	378.915	http://www.cariacica.es.gov.br/
Vitória	ES	352.104	http://www.vitoria.es.gov.br/
Cachoeiro de Itapemirim	ES	206.973	http://www.cachoeiro.es.gov.br/
Goiânia	GO	1.412.364	http://www.goiania.go.gov.br/
Aparecida de Goiânia	GO	511.323	http://www.aparecida.go.gov.br/home.php
Anápolis	GO	361.991	http://www.anapolis.go.gov.br/portal/
Rio Verde	GO	202.221	http://www.rioverde.go.gov.br/
Luziânia	GO	191.139	http://www.luziania.go.gov.br/
São Luís	MA	1.064.197	http://www.saoluis.ma.gov.br/
Imperatriz	MA	252.320	http://www.imperatriz.ma.gov.br/
São José de Ribamar	MA	172.402	http://www.saojosederibamar.ma.gov.br/
Timon	MA	163.342	http://www.timon.ma.gov.br/
Caxias	MA	160.291	http://caxias.ma.gov.br/
Belo Horizonte	MG	2.491.109	http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/
Uberlândia	MG	654.681	http://www.uberlandia.mg.gov.br/2014/
Contagem	MG	643.476	http://www.contagem.mg.gov.br/
Juiz de Fora	MG	550.710	http://www.pjf.mg.gov.br/
Betim	MG	412.003	http://www.betim.mg.gov.br/home/41822%3B66975%3B03%3B0%3B0.asp
Campo Grande	MS	843.120	http://www.pmcg.ms.gov.br/
Dourados	MS	210.218	http://www.dourados.ms.gov.br/
Três Lagoas	MS	111.652	http://www.treslagoas.ms.gov.br/
Corumbá	MS	108.010	http://www.corumba.ms.gov.br/
Ponta Porã	MS	85.251	http://www.pontapora.ms.gov.br/
Cuiabá	MT	575.480	http://www.cuiaba.mt.gov.br/
Várzea Grande	MT	265.775	http://www.varzeagrande.mt.gov.br/
Rondonópolis	MT	211.718	http://www.rondonopolis.mt.gov.br/
Sinop	MT	126.817	http://www.sinop.mt.gov.br/
Tangará da Serra	MT	92.298	http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/
Belém	PA	1.432.844	http://www.belem.pa.gov.br/
Ananindeua	PA	499.776	http://www.ananindeua.pa.gov.br/#default.index.inicial
Santarém	PA	290.521	http://www.santarem.pa.gov.br/home/index.php?
Marabá	PA	257.062	http://maraba.pa.gov.br/
Castanhal	PA	186.895	http://www.castanhal.pa.gov.br/
João Pessoa	PB	780.738	http://www.joaopessoa.pb.gov.br/
Campina Grande	PB	402.912	http://pmcg.org.br/
Santa Rita	PB	133.927	http://www.santarita.pb.gov.br/
Patos	PB	105.531	http://www.patos.pb.gov.br/

Bayeux	PB	95.677	http://www.bayeux.pb.gov.br/
Recife	PE	1.608.488	http://www2.recife.pe.gov.br/
Jaboatão dos Guararapes	PE	680.943	http://www.jaboatao.pe.gov.br/
Olinda	PE	388.821	http://www.olinda.pe.gov.br/
Caruaru	PE	342.328	http://www.caruaru.pe.gov.br/
Petrolina	PE	326.017	http://www.petrolina.pe.gov.br/2010/
Teresina	PI	840.600	http://www.teresina.pi.gov.br/
Parnaíba	PI	149.348	http://www.parnaiba.pi.gov.br/
Picos	PI	76.309	http://www.picos.pi.gov.br/
Piripiri	PI	62.600	http://www.piripiri.pi.gov.br/v2/
Floriano	PI	58.702	http://www.floriano.pi.gov.br/
Curitiba	PR	1.864.416	http://www.curitiba.pr.gov.br/
Londrina	PR	543.003	http://www.londrina.pr.gov.br/
Maringá	PR	391.698	http://www2.maringa.pr.gov.br/site/
Ponta Grossa	PR	334.535	http://www.pontagrossa.pr.gov.br/
Cascavel	PR	309.259	http://www.cascavel.pr.gov.br/
Rio de Janeiro	RJ	6.453.682	http://www.rio.rj.gov.br/
São Gonçalo	RJ	1.031.903	http://www.pmsg.rj.gov.br/
Duque de Caxias	RJ	878.402	http://www.duquedecaxias.rj.gov.br/portal/
Nova Iguaçu	RJ	806.177	http://www.novaiguacu.rj.gov.br/
Niterói	RJ	495.470	http://www.niteroi.rj.gov.br/
Natal	RN	862.044	http://natal.rn.gov.br/
Mossoró	RN	284.288	http://www.prefeiturademossoro.com.br/
Parnamirim	RN	235.983	http://www.parnamirim.rn.gov.br/
São Gonçalo do Amarante	RN	96.759	http://www.saogoncalo.rn.gov.br/
Macaíba	RN	76.801	http://prefeiturademacaiba.com.br/
Porto Velho	RO	494.013	http://www.portovelho.ro.gov.br/
Ji-Paraná	RO	129.242	http://www.ji-parana.ro.gov.br/layout2013/index.php?
Ariquemes	RO	102.860	http://ariquemes.ro.gov.br/pma-portal/public/
Vilhena	RO	89.797	http://www.vilhena.ro.gov.br/
Cacoal	RO	86.556	http://www.cacoal.ro.gov.br/
Boa Vista	RR	314.900	http://www.boavista.rr.gov.br/
Rorainópolis	RR	26.811	http://www.rorainopolis.rr.gov.br/
Caracaraí	RR	19.981	http://www.caracarai.rr.gov.br/
Alto Alegre	RR	16.301	http://www.altoalegre.rr.gov.br/novo_site/
Mucajá	RR	16.137	sítio eletrônico não localizado
Porto Alegre	RS	1.472.482	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/portal_pmpa_novo/

Caxias do Sul	RS	470.223	https://www.caxias.rs.gov.br/
Pelotas	RS	342.053	http://www.pelotas.rs.gov.br/
Canoas	RS	339.979	http://www.canoas.rs.gov.br/site/home
Santa Maria	RS	274.838	http://www.santamaria.rs.gov.br/
Joinville	SC	554.601	https://www.joinville.sc.gov.br/
Florianópolis	SC	461.524	http://www.pmf.sc.gov.br/
Blumenau	SC	334.002	http://www.blumenau.sc.gov.br/
São José	SC	228.561	http://www.pmsj.sc.gov.br/
Criciúma	SC	204.667	http://www.criciuma.sc.gov.br/site/
Aracaju	SE	623.766	http://www.aracaju.se.gov.br/
Nossa Senhora do Socorro	SE	174.974	http://www.socorro.se.gov.br/
Lagarto	SE	101.305	http://www.lagarto.se.gov.br/novo/
Itabaiana	SE	92.732	http://www.itabaiana.se.gov.br/
São Cristóvão	SE	85.814	http://www.saocristovao.se.io.org.br/
São Paulo	SP	11.895.893	http://www.capital.sp.gov.br/portal/
Guarulhos	SP	1.312.197	http://www.guarulhos.sp.gov.br/
Campinas	SP	1.154.617	http://www.campinas.sp.gov.br/
São Bernardo do Campo	SP	811.489	http://www.saobernardo.sp.gov.br/home/
Santo André	SP	707.613	http://www2.santoandre.sp.gov.br/
Palmas	TO	265.409	http://www.palmas.to.gov.br/
Araguaína	TO	167.176	http://www.araguaina.to.gov.br/portal/index.php
Gurupi	TO	82.762	http://www.gurupi.to.gov.br/
Porto Nacional	TO	51.846	http://www.portonacional.to.gov.br/
Paraíso do Tocantins	TO	48.409	http://www.paraíso.to.gov.br/